



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Reexame n. 812.129

Apenso à PCM 695.620 / 2004 (Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG)

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por José Adamo Belato, prefeito municipal de Monsenhor Paulo no exercício 2004, insurgindo-se contra o Parecer Prévio pela rejeição das contas, prolatado na sessão de 18.06.2009 pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 695.620 do exercício 2004 (f. 98/104 do apenso) daquela prefeitura. Requer, em síntese, a aprovação das contas. O órgão técnico realizou o exame de f. 37/40. Vieram os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Em breve síntese, é o relatório.

Preliminarmente, cumpre consignar que o presente recurso foi tempestivamente interposto.

No mérito, entende o Ministério Público de Contas que não tem razão o recorrente, pois este não logrou elidir algumas irregularidades apontadas pelo órgão técnico, reiteradas no estudo técnico de f. 37 a 40, notadamente o repasse a maior para o poder legislativo municipal, em desacordo com o artigo 29-A da Constituição da República de 1.988.

Pelo exposto, opina o Ministério Público pelo *não provimento* do pedido de reexame, mantendo-se o parecer emitido por este Tribunal de Contas pela rejeição das contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público